

Data de Envio:

30/05/2022 14:44:51

De:

SEMAD/institucional <gabriel.souza@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

avanco.contabilidade@hotmail.com

Assunto:

Publicação de exclusão de condicionante

Mensagem:

Prezados, boa tarde,

Segue, para fins de ciência dos senhores, que fora publicado o deferimento do pedido de exclusão de condicionante feita pelos senhores, no processo SEI nº. 1370.01.0031281/2021-68.

Atenciosamente,

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
gabriel.souza@meioambiente.mg.gov.br Ramal (34)3088 6432

Anexos:

Publicacao_47357465_Publicacao___Cascalheira.pdf



1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de exclusão do item 2 do anexo II referente à licença ambiental simplificada concedida para o empreendimento CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA - ME, no município de Uberlândia - MG.

2. DA SOLICITAÇÃO

A CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA - ME solicitou por meio de ofício (Protocolo SEI nº 44321935), formalizado em 28/03/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0031281/2021-68), a exclusão do item 2 do Programa de Automonitoramento do anexo II, referente à licença de ambiental simplificada (LAS) do referido empreendimento (certificado nº 177). Trata-se de um processo híbrido cujo número no SIAM é 09721/2018/001/2018.

A seguir é transcrito o item 2 supracitado, aprovado e constante no parecer único nº 0672098/2018 (SIAM):

02	Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos à diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.
----	--

O empreendedor solicita a exclusão apresentando como justificativa que o empreendimento não possui frota, uma vez que o cascalho é retirado por terceiros, conforme documentação de contratação apresentada.

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o prazo para o cumprimento da referida condicionante era anualmente, no mês de março e que o requerimento em apreço foi protocolizado tempestivamente em 28/03/2022,



ou seja, antes do fim do prazo de apresentação e que as justificativas apresentadas foram consideradas pertinentes, entendemos pela aprovação do requerimento sob exame.

4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI nº. 1370.01.0031281/2021-68, formalizado em 28/03/2022 que versa sobre exclusão de condicionante (item 2 do anexo II) conforme constante no parecer único nº 0672098/2018 (SIAM), e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constante dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento da solicitação de exclusão do item 2 do Programa de Automonitoramento, conforme requerido, OUVIDA a Superintende Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes e itens permanecem inalterados.

Equipe:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo – Gestor Ambiental	1.364.971-0
Ilídio Lopes Mundim Filho - Técnico Ambiental	1.397.851-5
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva – Diretor de Controle Processual	1.495.728-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0031281/2021-68

REFERENTE AO PARECER ÚNICO Nº 0672098/2018 (SIAM) - REVISÃO DE
CONDICIONANTES

(DOCUMENTO SEI Nº 44821345)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental
Simplificado

PA COPAM:

09721/2018/001/2018
(híbrido)

PA SEI:

1370.01.0031281/2021-68

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento
de alterações

CERTIFICADO DE LICENÇA: LAS/RAS 177

VALIDADE DA LICENÇA: 03/10/2028

ASSUNTO: Resposta ao Ofício SEI 44321459 CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA - ME

EMPREENDEDOR: CASCALHEIRA MORRO ALTO
LTDA - ME

CNPJ: 00.450.415/0001-67

EMPREENDIMENTO: CASCALHEIRA MORRO ALTO
LTDA - ME

CNPJ: 00.450.415/0001-67

MUNICÍPIO: Uberlândia/MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y 19°6'8.68"S

LONG/X 48°0'1.83"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

x

NÃO

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuéli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.971-0	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Emanuéli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44821345** e o código CRC **D35A9EAD**.

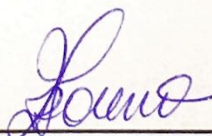
Uberlândia, 28 de Março de 2022

Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM TMAP

Senhora Superintendente,

Venho muito respeitosamente requerer revisão da condicionante nº 01 **Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, no que tange o Monitoramento de Frota**, referente ao empreendimento denominado Cascalheira Morro Alto LTDA. - ME – Fazenda Boa ou Aprazível, tendo como empreendedor Cascalheira Morro Alto LTDA. - ME, inscrita no CNPJ: 00.450.415/0001-67, portador do certificado de licença ambiental simplificada nº 177, referente a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Classe 03, modalidade LAS RAS, **haja vista que o mesmo não apresenta frota**, pois o cascalho comercializado in natura é retirado por terceiros conforme contratos em anexo.

Cordialmente.



CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA. – ME
CNPJ: 00.450.415/0001-67

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO, com 50% do capital social, ou seja 10000 cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$.10.000,00 (Dez mil reais).

GILMAR MIGUEL LORENO, com 50% do capital social, ou seja 1000 cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$.10.000,00 (Dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas de capital da sociedade são intransferíveis a terceiros sem o prévio e expresse consentimento dos sócios, a quem cabe o direito de preferência de aquisição, em igualdade de condições com outros pretendentes, havendo casos de venda ou alienação.

QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA: O início das atividades deu-se em 01/03/1995, sendo que seu prazo de duração será por prazo indeterminado, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional, quando lhes convier, obedecendo as disposições legais vigentes.

SETIMA: A administração social é exercida pelo administrador, Gilmar Miguel Lorena acima qualificado, com o título de administrador, o qual usará a denominação social nos atos de interesse da sociedade, usando-a para recibos, cheques, ordens de pagamento, aceites em duplicatas, admitir e demitir funcionários, representar a empresa em juízo ou fora dele, transigir direitos, constituir mandatários e firmar contratos. Fica expressamente proibido o uso do mesmo em avais, abonos, fianças ou outras quaisquer transações estranhas ao objetivo e interesse da sociedade, será também permitido ao mesmo fazer uma retirada mensal, a título de Pró-Labore respeitando os limites da vigente legislação

OITAVA: Muito embora a sociedade seja por tempo indeterminado, poderá a qualquer época se dissolver sendo que quaisquer dos sócios quando dele desejar se retirar deverá comunicar o fato antecipadamente do imposto sobre a renda dentro de 60 (sessenta) dias para que os sócios possam promover a elaboração de um balanço geral para cálculo de seus haveres e pertences sociais, dentro das normas técnicas, e posterior pagamento.

NONA: Ocorrendo falecimento de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, a qual poderá continuar com os herdeiros, os quais nomearão entre si quem os representarão junto à mesma, os seus haveres serão pagos de Conformidade com o dispositivo na Lei em vigor.

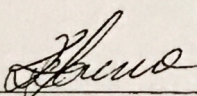
DECIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao final do qual será levantado o balanço geral, podendo os cotistas, nos limites legais promover as depreciações, correções, reavaliações e reajustamento de direitos que julgarem convenientes.

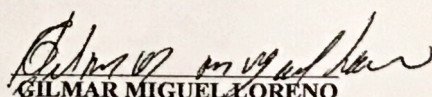
DÉCIMA PRIMEIRA: As omissões e divergências oriundas ou apuradas durante a vigência do presente instrumento serão resolvidas por juízo arbitrário e com aplicação de legislações da matéria vigente à época do evento.

DECIMA SEGUNDA: Os lucros e ou prejuízos em balanço regular levantado todo 31 de dezembro de cada ano, serão atribuídas e ou suportadas entre os sócios igualmente, de acordo com as cotas do capital social, o administrador declara sob. as penas da Lei não incorrerem nas proibições previstas em Lei, para o exercício da atividade administração de sociedade empresaria, ficando eleito o Foro da cidade de Uberlândia/MG, para qualquer ação fundamentada neste instrumento

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias iguais, para um só efeito e forma, que após lido e achado conforme, em seguida o assinam.

Uberlândia-MG, 22 de outubro de 2009


WALKIRIA BORGES NAVES LORENO


GILMAR MIGUEL LORENO



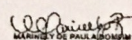
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4267483

EM 21/12/2009

SCASCALHEIRA ETERNAMATIC LTDA -ME

PROTOCOLO: 09/600.250-6


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa SCASCALHEIRA ETERNAMATIC LTDA -ME, Nire 31204601296, foi deferido e arquivado sob o nº 4267483 em 21/12/2009. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C171002679644 e o código de segurança sRce Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.450.415/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/1995
NOME EMPRESARIAL CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR-452	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM: 168 + 800M;
CEP 38.407-049	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO AVANCO.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (34) 3236-4166		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2022** às **19:03:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIS



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2173170625

NOME
WALKIRIA BORGES NAVES LORENO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG3399313 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
719.590.766-04 22/10/1965

FILIAÇÃO
GERSON BORGES DA SILVA
HILVA NAVES BORGES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
03724527680

VALIDADE
18/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/12/1987

OBSERVAÇÕES

A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UBERLANDIA, MG

DATA EMISSÃO
23/11/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

18182786381
MG584917970

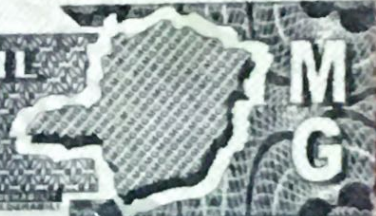
MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2173170625



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME
GILMAR MIGUEL LORENO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2119843 SSP GO

CPF DATA NASCIMENTO
354.987.651-34 13/12/1965

FILIAÇÃO
ADELINO MIGUEL LORENO
LAURA DE SOUSA LUIZ

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
01171385421

VALIDADE
19/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
21/02/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UBERLANDIA, MG

DATA EMISSÃO
22/06/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

14408101160
MG575139943

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2103761725



VALID

PROIBIDO PLASTIFICAR
2103761725

PROCURAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO.

OUTORGANTES: CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA, inscrita no **CNPJ: 00.450.415/0001-67**, sediada na BR 452 - km 168 mais 800 metros, zona rural de Uberlândia, representada por seu proprietário, **WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF: 719.590.766-04, endereço para correspondência Rua Antônio Rezende Chaves, nº 1424 bloco 01 único, apto 204. CEP: 38.408-236 Santa Mônica, Uberlândia - MG.

OUTORGADO: ERICK ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, biólogo, portador do CPF: **061.628.166-80**, residente na Rua Itabira nº, 40, Daniel Fonseca Patrícia, CEP: 38400-324. Uberlândia – MG.

PODERES: Representar a empresa denominada **CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA**, outorgando-lhes os direitos de requerer, tramitar e retirar qualquer tipo de documentação referente ao empreendimento junto ao IEF, SUPRAM TM AP, IGAM e IBAMA para fins de regularização ambiental, outorga, declaração de conformidade do município, certidões e solicitação de senhas.

Uberlândia, 09 de maio de 2020.



CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA
CNPJ: 00.450.415/0001-67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1991478107



NOME

ERICK ALMEIDA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

M9165146 SSP MG

CPF

061.628.166-80

DATA NASCIMENTO

23/10/1981

FILIAÇÃO

LOURIVAL ALMEIDA DA SILVA

SUELI DE OLIVEIRA SILVA ALM
EIDA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

03362919505

VALIDADE

23/04/2024

1ª HABILITAÇÃO

18/08/2004

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

UBERLÂNDIA, MG

DATA EMISSÃO

30/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84155175809
MG570248868

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado a empresa CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA.. com sede na Rodovia BR 452, KM 168 +800 M, Bairro Jardim Panorama, CEP.38.407-049, na cidade de Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.450.415/0001-67. neste ato representado pelo sócio Gilmar Miguel Loreno, brasileiro, casado. comerciante. portador da Carteira de Identidade RG: 2119843 SSP/MG e inscrito no CPF sob 354.987.651-34, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado TERRAMINAS TERRAPLANAGEM – Vânia Maria Mota Matias, com sede na Rua Ernestina Mota Rodrigues, 247, Bairro Santa Luzia, CEP 38 408- 690. inscrita no CNPJ .sob o nº 32.441. 005/0001-46 , neste ato representado por Vania Maria Mota Matias, brasileira, empresária. portadora da Carteira de Identidade M 6663487 SSP/MG e rio CPF sob 910.929.496 - 15. residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, doravante denominada CONTRATADO.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais, signatários do presente instrumento, resolvem, como resolvido tem na melhor forma do Direito, firmar um Contrato de prestação de serviços de carregamento de Cascalho *in natura*, mediante as seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam. a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A contratante se compromete a extrair e carregar um volume estimado de 1.500 m³ (Um mil e quinhentos metros cúbicos) de cascalho *in natura*, a serem extraídos da sua lavra acima identificada, nas condições adiante estipuladas.
- 1.2 Que a CONTRATANTE é a legítima proprietária e detentora dos direitos de exploração da lavra de cascalho localizada na sua propriedade rural, no endereço supra citado.
- 1.3 Que a CONTRATADA explora o ramo de obras de terraplanagem e possui qualificação para a atividade e possui máquinas e equipamentos para extração e carregamento de cascalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 A COMPRADORA, por sua vez, se compromete a adquirir tal volume do produto, a ser por ela extraído e retirado com início 22/02/2019 e término 30/12/2019.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTRAÇÃO, CARREGAMENTO DO

CASCALHO

- 3.1 O cascalho será extraído e carregado pela Contratada, às suas expensas, com equipamentos, maquinários, veículos e quadro de funcionários próprios mantidos sob sua responsabilidade, a ela cabendo gerenciar toda operação, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O preço ora pactuado é de R\$ 3,5 (três reais e cinquenta centavos) por metro cúbico de cascalho extraído e carregado totalizando o valor total de 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o fechamento mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar os pagamentos devido a CONTRATADA na forma ora pactuada;
- 5.2 A contratada se compromete a permitir o livre trânsito de máquinas, veículos dos colaboradores da Contratada na área de extração e carregamento do cascalho;
- 5.3 Permitir à CONTRATADA retirar, por ocasião do encerramento deste instrumento, todos os equipamentos colocadas na área para a execução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fazer a limpeza no terreno antes de iniciar a exploração da jazida;
- 6.2 Retirar, carregar o material no local combinado observando as normas de segurança do trabalho e ambientais;
- 6.3 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade na exploração da jazida de cascalho por todas as licenças Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as de ordem ambiental, sendo que tais licenças são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.4 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os funcionários que estarão exercendo atividades no local, inclusive, por acidentes de todos os gêneros, seguros e despesas trabalhistas, não havendo, por parte da CONTRATANTE, qualquer tipo de vínculo desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 7.1 Não estabelecerá, por força deste contrato, nenhum vínculo empregatício entre a

Contratante e o pessoal que a contratada vier a empregar nas operações de extração e carregamento, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas e encargos legais decorrentes da utilização da referida mão de obra, sejam trabalhistas, previdenciários, tributários ou quaisquer outros obrigando-se a contratada a cumprir todas as obrigações legais inerentes ao negócio ora contratada.

7.2 As partes não poderão em nenhuma hipótese, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, a quem quer seja e a que título for, sem prévia expressa e escrita autorização da outra parte, sob pena de dar causa à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação e neste instrumento.

7.3 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, não admitindo qualquer espécie de arrependimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DO FORO

8.1 Elegem as partes do foro da comarca de Uberlândia – Mg, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato.

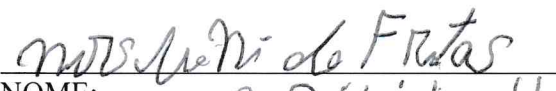
E, por terem assim justo e livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

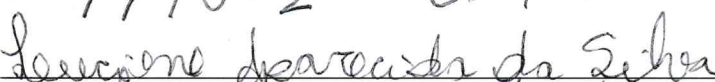
Uberlândia -Mg, 10 de fevereiro de 2019


CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA
CONTRATANTE


TERRAMINAS TERRAPLANAGEM
Vânia Maria Mota Matia

TESTEMUNHAS:


NOME: Mirsuenes de Freitas
CPF: 799802406-44


NOME: Leucine Aparecida da Silva
CPF: 061.018.756-28

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado a empresa CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA.. com sede na Rodovia BR 452, KM 168 +800 M, Bairro Jardim Panorama, CEP.38.407-049, na cidade de Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.450.415/0001-67. neste ato representado pelo sócio Gilmar Miguel Loreno, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG: 2119843 SSP/MG e inscrito no CPF sob 354.987.651-34, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado TERRAMINAS TERRAPLANAGEM – Vânia Maria Mota Matias, com sede na Rua Ernestina Mota Rodrigues, 247, Bairro Santa Luzia, CEP 38 408- 690. inscrita no CNPJ .sob o nº 32.441. 005/0001-46 , neste ato representado por Vania Maria Mota Matias, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade M 6663487 SSP/MG e rio CPF sob 910.929.496 - 15. residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, doravante denominada CONTRATADO.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais, signatários do presente instrumento, resolvem, como resolvido tem na melhor forma do Direito, firmar um Contrato de prestação de serviços de carregamento de Cascalho *in natura*, mediante as seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam. a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A contratante se compromete a extrair e carregar um volume estimado de 1.600 m³ (Um mil e seiscentos metros cúbicos) de cascalho *in natura*, a serem extraídos da sua lavra acima identificada, nas condições adiante estipuladas.
- 1.2 Que a CONTRATANTE é a legítima proprietária e detentora dos direitos de exploração da lavra de cascalho localizada na sua propriedade rural, no endereço supra citado.
- 1.3 Que a CONTRATADA explora o ramo de obras de terraplanagem e possui qualificação para a atividade e possui máquinas e equipamentos para extração e carregamento de cascalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 A COMPRADORA, por sua vez, se compromete a adquirir tal volume do produto, a ser por ela extraído e retirado com início 16/03/2020 e término 30/12/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTRAÇÃO, CARREGAMENTO DO

CASCALHO

- 3.1 O cascalho será extraído e carregado pela Contratada, às suas expensas, com equipamentos, maquinários, veículos e quadro de funcionários próprios mantidos sob sua responsabilidade, a ela cabendo gerenciar toda operação, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O preço ora pactuado é de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro cúbico de cascalho extraído e carregado totalizando o valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o fechamento mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar os pagamentos devido a CONTRATADA na forma ora pactuada;
- 5.2 A contratada se compromete a permitir o livre trânsito de máquinas, veículos dos colaboradores da Contratada na área de extração e carregamento do cascalho;
- 5.3 Permitir à CONTRATADA retirar, por ocasião do encerramento deste instrumento, todos os equipamentos colocadas na área para a execução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fazer a limpeza no terreno antes de iniciar a exploração da jazida;
- 6.2 Retirar, carregar o material no local combinado observando as normas de segurança do trabalho e ambientais;
- 6.3 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade na exploração da jazida de cascalho por todas as licenças Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as de ordem ambiental, sendo que tais licenças são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.4 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os funcionários que estarão exercendo atividades no local, inclusive, por acidentes de todos os gêneros, seguros e despesas trabalhistas, não havendo, por parte da CONTRATANTE, qualquer tipo de vínculo desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 7.1 Não estabelecerá, por força deste contrato, nenhum vínculo empregatício entre a

Contratante e o pessoal que a contratada vier a empregar nas operações de extração e carregamento, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas e encargos legais decorrentes da utilização da referida mão de obra, sejam trabalhistas, previdenciários, tributários ou quaisquer outros obrigando-se a contratada a cumprir todas as obrigação legais inerentes ao negócio ora contratada.

7.2 As partes não poderão em nenhuma hipótese, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, a quem quer seja e a que título for, sem prévia expressa e escrita autorização da outra parte, sob pena de dar causa à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação e neste instrumento.

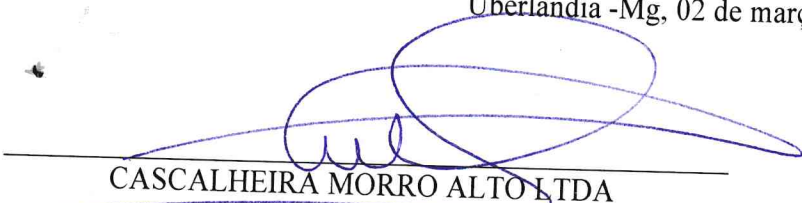
7.3 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, não admitindo qualquer espécie de arrependimento.

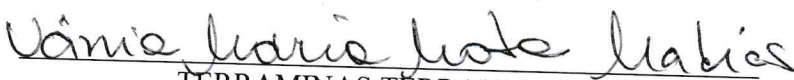
CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DO FORO

8.1 Elegem as partes do foro da comarca de Uberlândia – Mg, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justo e livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

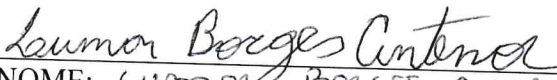
Uberlândia -Mg, 02 de março de 2020


CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA
CONTRATANTE


TERRAMINAS TERRAPLANAGEM
Vânia Maria Mota Matia

TESTEMUNHAS:


NOME: Emerson Alves de Freitas
CPF: 018.860.136-83


NOME: Lumar Borges Antenor
CPF: 099.219.056-86

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome

CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA ME

Endereço:

Município:

UBERLANDIA

UF:

MG

Telefone

Validade

29/12/2022

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAL

Tipo

3

Número

00.450.415/0001-67

Código Município

702

Mês Ano de Referência

29 a 29/12/2022

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)

5301179202032

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: SOLICITACOES POS-CONCESSAO DE LICENCAS

Receita

1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD

Valor

4.860,94

0,00

0,00

TOTAL

4.860,94

NOME DO EMPREENDIMENTO: CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA ME FAZENDA BOA OU APRAZÍVEL CNPJ DO EMPREENDIMENTO: 00.450.415/0001-67
MUNICÍPIO DO EMPREENDIMENTO: UBERLÂNDIA - MG PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09721/2018/2018/001/2018 NÚMERO DO CERTIFICADO LAS: 177
DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: REQUERER REVISÃO DA CONDICIONANTE Nº 01 EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, NO QUE TANGE O
MONITORAMENTO DE FROTA.

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85650000048 9 60940213221 9 22912530117 1 92020320137 0

Autenticação

TOTAL

R\$

4.860,94

DAE MOD.06.01.11

85650000048 9 60940213221 9 22912530117 1 92020320137 0

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:

CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA ME

Endereço:

Município:

UBERLANDIA

UF:

MG

Telefone:

Validade

29/12/2022

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAL

Tipo

3

Número

00.450.415/0001-67

Código Município

702

Número do Documento

5301179202032

Receita

R\$

4.860,94

Multa

R\$

0,00

Juros

R\$

0,00

TOTAL

R\$

4.860,94

DAE MOD.06.01.11

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

29/03/2022

COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

14:44:25

Cooperativa:	3224/SICOOB CREDITRIL
Conta:	46833/CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA ME
Convênio:	MG DAE ONLINE
Cód. de barras:	
	85650000048 60940213221 22912530117 92020320137
Núm. do agendamento:	3857159
NSU:	220880257995
Data do agendamento:	29/03/2022 14:44
Data do pagamento:	29/03/2022
Valor do documento:	4.860,94
Valor dos juros:	0,00
Valor da multa:	0,00
Outros encargos:	0,00
Valor do desconto:	0,00
Outras deduções:	0,00
Valor total:	4.860,94
Situação:	EFETIVADO
Observação:	Req revisão da condicionante
Autenticação:	1D1F2173-3E0B-4BA0-B9B9- 406B3E7AD4F5

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996